



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.609

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Escolas Municipais – CEMEI/UMEI (Cria e Denomina)

Autoria: Odair Ferreira Oliveira

Data: 14/03/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 51/2024. Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil – “CEMEI Maria de Lourdes Gomes Lima”, localizado no bairro Nova América. (Referente à Lei nº 5. 683, de 03/04/2024).

Controle Interno – Caixa: 11.1 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 11

№ 37/2024
02 04. 2024



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 51/2024

Lei nº 5683, de 03/04/2024

AUTOR:

Ver. Odair Ferreira Oliveira.

ASSUNTO:

Denomina Cemei Maria de Lourdes Gomes Lima no Bairro
Nova América em Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 14/03/2024
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - *ANALISADO E ENVIADO EM 02.04.2024*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Odair Ferreira Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 51 / 2024



**“DENOMINA CEMEI MARIA DE
LOURDES GOMES LIMA, NO
BAIRRO NOVA AMÉRICA, EM
MONTES CLAROS/MG.**

A Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e o Prefeito, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Educandário sem denominação oficial, situado nas confluências das ruas J e M, do Bairro Nova América neste Município de Montes Claros/MG, passa a denominar-se oficialmente, **CEMEI MARIA DE LOURDES GOMES LIMA**.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

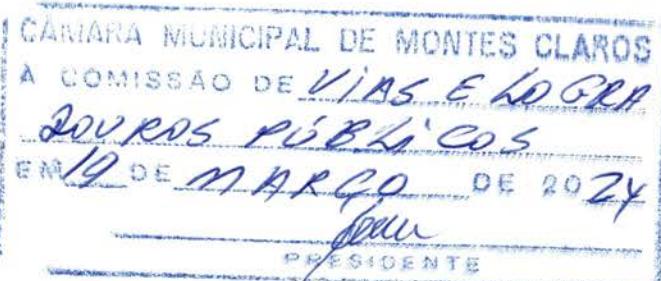
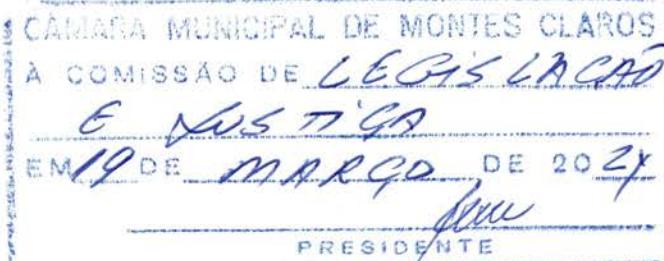
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 05 de Março de 2024

Odair Ferreira Oliveira
Vereador
Montes Claros - MG

VEREADOR ODAIR FERREIRA OLIVEIRA







PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 11 de março de 2024.

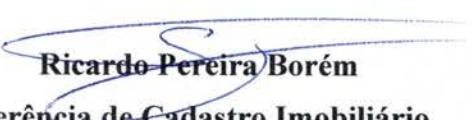
Excelentíssimo Sr.
ODAIR FERREIRA
M.D. Vereador de Montes Claros
Ofício:024/2024/GCTI
Assunto: Responde consulta, Ofício nº 011/2024

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não possuímos no banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dados relativos a nomenclatura de prédios/estabelecimentos, nesse caso específico por ser um **CEMEI** neste município recomendamos que a consulta seja redirecionada a Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Ricardo Pereira Borém
Gerência de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Odair Ferreira Oliveira

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Via ou Logradouro Público Com Moradores

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina o CEMEI conhecido popularmente sem denominação oficial, localizado nas confluências das ruas J e M, do Bairro Nova América neste Município, que passará a denominar-se oficialmente **CEMEI MARIA DE LOURDES GOMES LIMA**.

Declaro ainda, que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atende os requisitos legais previstos no art. 159, § 4º, do Regimento Interno.

Montes Claros, 05 de Março de 2024

Vereador (a)

Autor (a) da proposição



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Educação

Montes Claros, 13 de março de 2024

OFÍCIO Nº: GS/098/2024

ASSUNTO: Envia Declaração

SERVIÇO: Gabinete da SME

Senhor Vereador

Em atendimento a solicitação de V. Sa., encaminhamos em anexo documento da Secretaria Municipal de Educação declarando que o prédio em construção do **CEMEI do bairro Nova América**, na **rua M, 205**, não possui denominação oficial.

Limitada ao exposto, subscrevemos.

Atenciosamente,


Rejane Veloso Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação

Gilberto Ribeiro Fonseca
Assessor de Gabinete
Secretaria Munic. de Educação

Ilmo. Sr.
Odair Ferreira
DD. Vereador Câmara Municipal
Montes Claros - MG



DECLARAÇÃO

A Prefeitura de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos efeitos legais junto à Câmara Municipal de Montes Claros, que o prédio público em construção para abrigar o **CEMEI do Bairro Nova América**, situado na rua **M, 205**, no bairro **Nova América, CEP - 39404-113**, neste município, não possui denominação oficial.

Por ser verdade, assino e atesto a presente declaração.

Montes Claros, 12 de março de 2024


Rejane Veloso Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 19 de fevereiro de 2024.

**Excelentíssimo Sr.
ODAIR FERREIRA
M.D. Vereador de Montes Claros
Ofício:16/2024/GCTI
Assunto: Responde consulta, Ofício nº 008/2024**

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não encontramos no banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Vias, Logradouros ou Praças com a denominação de **Maria de Lourdes Gomes Lima**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Ricardo Pereira Borém
Gerência de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 051/2024 QUE “Denomina Cemei Maria de Lourdes Gomes Lima no Bairro Nova América em Montes Claros”, de autoria do Vereador Odair Ferreira Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo a denominação do Cemei Maria de Lourdes Gomes Lima no Bairro Nova América.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno. .

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de março de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA

A conferir mediante com a assinatura certificada no site:
<http://verpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 51/2024

AUTOR: Ver. Odair Ferreira Oliveira

MATÉRIA: Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Maria de Lourdes Gomes Lima, no Bairro Nova América.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/03/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 20/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo denominar o Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI, localizado nas Confluências das Ruas J e M , no Bairro Nova América, neste Município de Montes Claros, que passa a denominar-se oficialmente Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Maria de Lourdes Gomes Lima.

Analisando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofício da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência da denominação pretendida nos logradouros do município, declaração da Secretaria Municipal de Educação declarando a inexistência de denominação oficial do CEMEI, bem como Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desse modo, verifica-se tratar de assunto de interesse local, não incide vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 27 de março de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

..

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

..

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

..



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 51/2024

AUTOR: Ver. Odair Ferreira Oliveira

MATÉRIA: Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Maria de Lourdes Gomes Lima, no Bairro Nova América.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 19/03/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 20/03/2024.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar o Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI, localizado nas Confluências das Ruas J e M , no Bairro Nova América, neste Município de Montes Claros, que passa a denominar-se oficialmente Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI Maria de Lourdes Gomes Lima.

A Secretaria Municipal de Finanças através do Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 16/2024/GCTI que não encontraram logradouro público com a denominação de **“Maria de Lourdes Gomes Lima”**. Em declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Rejane Rodrigues Veloso, atestou a inexistência de denominação oficial para o **Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI do Bairro Nova América**, situado na Rua M, no Bairro Nova América.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei e que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atende os requisitos legais previstos no art. 159, § 4º, do Regimento Interno.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2024.

Presidente: Ver. Sóter Magno Carmo

Vice-Presidente: Ver. Marlus Mendes Soares

Relator: Reinaldo Barbosa da Silva